



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

DECRETO Nº 3505, DE NOVEMBRO DE 1987

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 3077, de 13 de outubro de 1986, que estabelece normas sobre a saída de madeira em toras do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 3077, de 13 de outubro de 1986, o seguinte dispositivo legal:

“Art. 1º -

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às saídas destinadas ao exterior, de madeira em tora proveniente da área do futuro reservatório da Hidrelétrica de Samuel situada neste Estado”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 04.05.87, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de novembro de 1987; 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador